



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em 30/09/13

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 30 SETEMBRO DE 2013**

Câmara Municipal de Nova Venécia PROTOCOLADO SOB Nº 15323 Em 01/10/2013 PROTOCOLISTA
--

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 126 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 126. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações desta Seção estarão sujeitos às seguintes sanções:*

*I - multa no valor de um a vinte Valor de Referência Municipal (VRM), no caso de primeira infração;*

*II - multa no valor de vinte e um a cem VRM, no caso de segunda infração;*

*III - suspensão das atividades pelo prazo de trinta dias consecutivos, no caso de terceira infração;*

*IV - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de quarta infração.*

*Parágrafo único. A fixação do valor dentro da escala prevista nos incisos I e II deverá levar em consideração a capacidade contributiva e o poder de mercado do infrator. (NR)*

Art. 2º A Seção III - Do Comércio Ambulante, artigos 127 a 136, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção III - Do Comércio Ambulante**

*Art. 127. Para efeitos deste código, considera-se:*

*I - comércio ambulante: a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é móvel, em locais predeterminados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;*

*II - comércio ambulante transportador: a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é móvel, devendo estar em circulação;*

*III - comércio ambulante eventual: a atividade comercial ou de prestação de serviços exercida em festas, exposições e eventos de curta duração.*



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em 30/09/13



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
Gabinete do Prefeito

*Parágrafo único. Enquadra-se na categoria de comércio ambulante, descrito no inciso I deste artigo, as feiras livres e feiras de arte e artesanato. (NR)*

*Art. 128. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado. (NR)*

*Art. 129. A licença do vendedor ambulante será concedida exclusivamente a quem cumprir os critérios desta lei, sendo pessoal e intransferível.*

*Parágrafo único. Em caso de doença ou falecimento, devidamente comprovados, que impeça o licenciado de exercer a atividade temporária ou definitivamente, será expedida licença especial, preferencialmente, à esposa ou viúva, ou ao filho maior de dezesseis anos de idade, se comprovada a dependência econômica familiar da atividade licenciada, obedecidas normas e exigências desta seção. (NR)*

*Art. 130. Para obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizará requerimento, que será protocolado no setor responsável na Prefeitura Municipal, acompanhado de:*

*I - cópia do documento de identificação;*

*II - comprovante de residência;*

*III - carteira de saúde ou documento que a substitua;*

*IV - declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;*

*V - alvarás expedidos pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros;*

*VI - logradouros pretendidos. (NR)*

*Art. 131. De posse do requerimento, o Poder Executivo, através de seu órgão competente, formulará laudo sobre a situação sócio-econômica do interessado, no qual serão analisados:*

*I - a situação financeira e econômica no momento da licença;*

*II - a idade, estado civil, número de filhos e dependentes;*

*III - o local, tipo e condições da habitação;*

*IV - não ser o interessado atacadista, atravessador ou exercer outro ramo de atividade que denote recursos econômicos não condizentes com os itens anteriores.*

*§ 1º Não será concedida a licença especial para comércio ambulante a mais de um membro de uma mesma família, nela considerados o marido, a mulher, os filhos e demais dependentes ou moradores da mesma casa unifamiliar.*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
Gabinete do Prefeito

§ 2º *Aprovado seu deferimento, a licença somente será expedida depois de satisfeitas as obrigações tributárias junto ao Município de Nova Venécia.*

§ 3º *O não atendimento das obrigações nos prazos estipulados inviabilizará a concessão da licença especial.*

§ 4º *A pessoa devidamente habilitada deverá, sempre que solicitada pela fiscalização, exibir a licença especial, sob pena de apreensão das mercadorias encontradas em seu poder. (NR)*

*Art. 132. A licença terá validade máxima de doze meses contínuos, quando poderá ser renovada.*

§ 1º *O comerciante interessado deverá estar atento ao prazo de validade, devendo tomar as providências cabíveis para a renovação da licença antes do escoamento do prazo.*

§ 2º *A renovação da licença ficará condicionada à renovação dos alvarás sanitário e do Corpo de Bombeiros. (NR)*

*Art. 133. Ao comércio ambulante é vedada a venda de:*

- I - bebidas alcoólicas;*
- II - armas, munições, fogos de artifícios ou similares;*
- III - medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;*
- IV - quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade.*

*Parágrafo único. O uso de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, utensílios para cozinhar, fritar, ferver ou preparar comestíveis na via pública, quando embutidos no veículo transportador e destinados à confecção de pipoca, cachorro-quente, milho verde, pinhão, churros e similares, utilizados pelos ambulantes a que se refere o inciso II do art. 127 desta lei, somente será permitido após vistoria do Corpo de Bombeiros, que poderá exigir o uso de extintor de incêndio adequado às características da instalação. (NR)*

*Art. 134. São deveres dos licenciados:*

- I - participar de curso de boas práticas culinárias;*
- II - comercializar exclusivamente as mercadorias constantes da licença;*
- III - possuir inscrição no Ministério da Fazenda;*
- IV - exercer a atividade exclusivamente nos horários, locais e espaços demarcados pelo Poder Executivo e indicados na licença;*
- V - só comercializar mercadorias em perfeitas condições de uso ou de consumo;*
- VI - portar-se com respeito com o público, com os colegas e evitar a perturbação da ordem e tranquilidade pública;*
- VII - transportar seus bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido usar os passeios para transporte de volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;*



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em 30/09/13



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

*VIII - não se instalar ou estacionar em terminais destinados ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo;*

*IX - manter-se em rigoroso asseio pessoal;*

*X - manter as instalações em perfeitas condições de limpeza e higiene, observando todas as regras impostas pela Vigilância Sanitária;*

*XI - disponibilizar recipiente externo para coleta de material a ser descartado pelo consumidor, em tamanho e quantidade suficientes, para atender à demanda local de descartes;*

*XII - deixar o espaço público ocupado, ao final de suas atividades diárias ou no seu deslocamento, rigorosamente limpo e com o lixo devidamente acondicionado.*

*§ 1º Poderão ainda ser exigidos dos licenciados, a critério do órgão competente, a utilização de uniforme, mesa, barraca e/ou carrinho (para ambulante transportador) padronizados.*

*§ 2º A quantidade de ambulantes e os locais para instalação serão definidos em normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal. (NR)*

*Art. 135. O abandono ou não aparecimento, sem justa causa, do licenciado ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a trinta dias, bem como a ocupação de espaços diversos do expressamente determinado, implicará na cassação da licença. (NR)*

*Art. 136. A infração a qualquer dispositivo desta seção sujeitará o infrator às seguintes sanções:*

*I - advertência escrita, concedendo-se prazo de cinco dias corridos para regularização, no caso de primeira infração;*

*II - multa no valor de um a vinte Valor de Referência Municipal (VRM), no caso de segunda infração;*

*III - apreensão da mercadoria ou objetos, no caso de terceira infração;*

*IV - suspensão da licença por até trinta dias consecutivos, no caso de quarta infração;*


*V - cassação definitiva da licença, no caso de quinta infração.*

*§ 1º A fixação do valor dentro da escala prevista no inciso II deste artigo deverá levar em consideração a capacidade contributiva e o poder de mercado do infrator.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá, se as circunstâncias concretas assim o determinarem, ser imposta à primeira infração. (NR)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
PREFEITO



## TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA

Conforme o art. 133 c/c art. 124 do Regimento Interno, encaminho ao Presidente deste Poder Legislativo, Excelentíssimo Senhor Luciano Márcio Nunes, para as devidas providências, o:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2013, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: Prefeito Mário Sérgio Lubiana.

Protocolo CMNV-ES sob nº 14783, em 17 de maio de 2013.

Ofício de encaminhamento: OF nº 269/2013 - GPNV-ES, datado de 17 de maio de 2013. Protocolo CMNV-ES sob nº 14782, em 17 de maio de 2013.

Em: 17 de maio de 2013.

  
José Roberto Marré  
Auxiliar Administrativo

### ANDAMENTO:

#### 1 - DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA:

a) Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.

Em: 17 / 05 / 2013

  
Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do art. 218 e do § 1º, art. 218, do Regimento Interno:

a) Faço distribuir cópia deste projeto de lei complementar aos Vereadores.

b) Abertura de prazo de 15 dias para apresentação de emendas: emendas deverão ser apresentadas até 4 de junho de 2013 à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (15 dias contados a partir da inserção da matéria no expediente de sessão).

Em: 21 / 05 / 2013

  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**2 - DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES:**

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e parecer: à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação Final

Em: 21 / 05 / 2013

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Câmara Municipal

**3 - TRAMITAÇÃO PELAS COMISSÕES:**

(RI, Art. 218. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de dez dias. § 1º Nos quinze dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito. § 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria. § 3º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas. § 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.)

**Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Prazo para apresentação de emendas (15 dias a partir da apresentação no Plenário): de 21 / 05 / 2013 a 04 / 06 / 2013.

Emendas apresentadas:

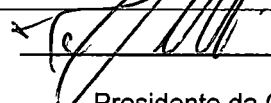
Emenda <u>  não houve  </u>	Iniciativa: _____
_____	Data: _____
Emenda _____	Iniciativa: _____
_____	Data: _____
Emenda _____	Iniciativa: _____
_____	Data: _____



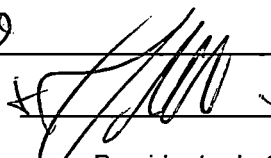
**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
Estado do Espírito Santo



**Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

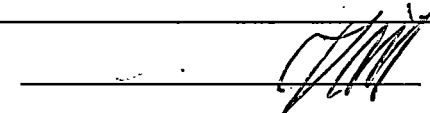
Acuso o recebimento em: 22/05/13   
Presidente da CLJRF

Designado relator: Idaílrio Bonomo

Em: 22/05/2013   
Presidente da CLJRF

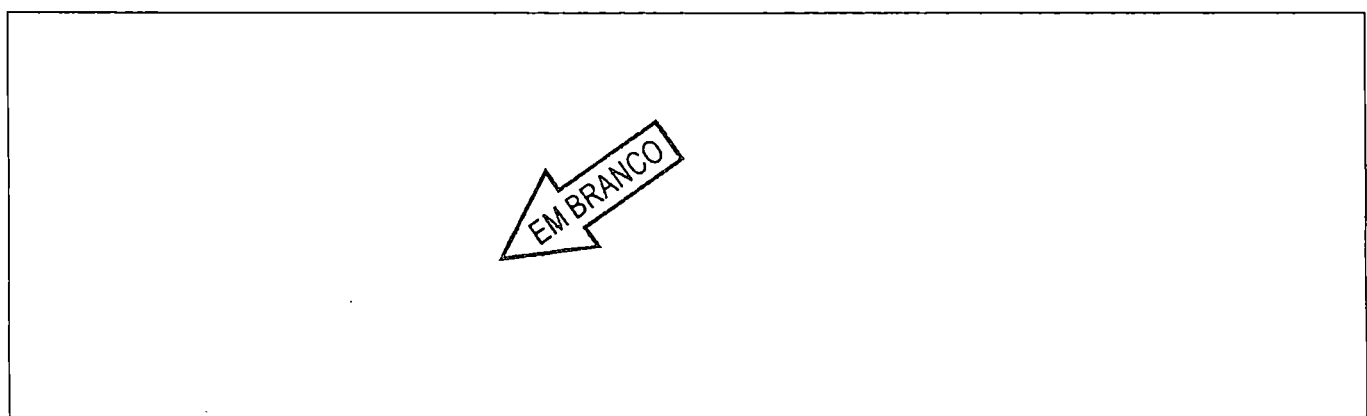
Outras deliberações: Ap parecer favorável para emitir parecer  
em favor do projeto de lei de suspensão do prazo para  
apresentação de recursos pelo advogado Antônio Carlos Fidalgo

Enviado para: Procuradoria Geral

Em: 22/05/2013   
Presidente da CLJRF

Recebido Pela Procuradoria  
em 31/05/2013 

**4 - ENCERRAMENTO DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA PELAS COMISSÕES, REMETIDA À MESA:**



Recebido o parecer da Procuradoria, pelo DES em  
26/08/2013. 



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
Estado do Espírito Santo



Comissão Permanente de CLJRF

Acuso o recebimento em 28.08.13

*[Signature]*  
Presidente da CLJRF

Designado relator: Idaílrio Bonomo

Em: 28.08.13

DELIBERAÇÕES

*[Signature]*  
Presidente da CLJRF

Parecer do Relator: favorável e restrições (Emendas)

Parecer da Comissão Permanente: favorável e restrições

Outras providências: \_\_\_\_\_

Em: 28.08.13

*[Signature]*  
Presidente da CLJRF

Enviado para: Mesa

Em: 28.08.13

*[Signature]*  
Presidente da CLJRF

4 - ENCERRAMENTO DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA PELAS COMISSÕES, REMETIDA À MESA:

**Ao DEL para incluir na Ordem do Dia da próxima Sessão Plenária Ordinária.**

Em 06/09/2013

**PRESIDENTE DA CMNV-ES**

**Discussão e votação:**

Aprovada emenda modificativa à proposição na ordem do dia da sessão ordinária de 10 de setembro de 2013. Apresentada à mesa nos termos do caput do art. 126 do Regimento interno, redistribuiu a matéria para a comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

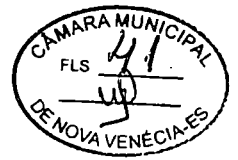
Plenário vereador Antenor Nardoto CMNV em 10/09/2013

*[Signature]*  
Presidente





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Comissão Permanente de CLTRF

Acuso o recebimento em: 11.09.13

~~Presidente da CLTRF  
 e Barato~~

Designado relator: Idaúdio Bonomo DELIBERAÇÕES

Em: 11.09.13

~~Presidente da CLTRF  
 e Barato~~

Parecer do Relator: favorável / Emenda

Parecer da Comissão Permanente: favorável / Emenda

Outras providências: \_\_\_\_\_

Em: 11.09.13

~~Presidente da CLTRF  
 e Barato~~

Enviado para: Mesa

Em: 11.09.13

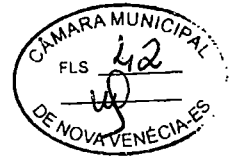
~~Presidente da CLTRF  
 e Barato~~

**4 - ENCERRAMENTO DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA PELAS COMISSÕES, REMETIDA À MESA:**

Ao DEL para incluir na Ordem do Dia da próxima Sessão Plenária Ordinária.

Em 13 / 09 / 2013

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA CMNV-ES

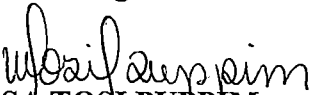


***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**TERMO DE APENSAMENTO**

Certifico que apensei aos presentes autos (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2013) o processo referente ao REQUERIMENTO Nº 63/2013 (audiência pública), protocolado na CMNV-ES sob nº 14829, em 29 de maio de 2013.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 11 de junho de 2015.

  
**VANESSA TOSI PUPPIM**  
Diretora do Departamento Legislativo (DEL)

*Vanessa Tosi Puppim\vtp*